



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 215/2016

**SOBRE: Dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas Salas de Cinemas e Teatro no município de Sorocaba.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior deverão se adequar às normas vigentes a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 500,00;

II - na reincidência R\$ 1.000,00, e

III - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo único. Na residência prevista no inciso II será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato inflacionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para, tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º Excluem-se das obrigações contidas nesta Lei os estabelecimentos que rotineiramente proíbem o consumo de alimentos em suas dependências.

Art. 6º Para ciência aos usuários sobre o seu direito, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informação sobre a Lei Municipal em vigor e permitir a entrada de alimentos comprados em outros locais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser confeccionados nas medidas de 120 cm x 30 cm, em fonte de fácil legibilidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

S/C., 09 de dezembro de 2016.

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

Rosa./